SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 11 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3317a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 629/2025

Designa membros para a Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado 2025 para a contratação de Médico da Família – 40 horas semanais, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando:
a) O contido na Lei Municipal n.º 947/2017;
b) O protocolo nº 4412/2025;
c) O memorando SESAU nº 544/2025;
d) A autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam designados como membros daComissão do Processo Seletivo Público Simplificado para a contratação de Médico da Família – 40 horas semanais, os seguintes servidores:

I - Sandra Mara Borges Domingues da Rocha, matrícula nº 90001, graduada em administração, na função de presidente;
II – José Fernando Wistuba, matrícula nº 1483, graduado em direito, na função de vice-presidente;
III - Alexandra Ramos dos Santos, matrícula nº 995, graduada em medicina, na função de membro;
IV - Anna Paula Kühl Alves, matrícula nº 3323, graduada em enfermagem, na função de membro;
V - José Knopfholz, matrícula nº 2363, graduado em medicina, na função de membro;
VI - Larissa Cerqueira Fidelix, matrícula nº 1753, graduada em enfermagem, na função de membro;
VII - Lisa Taniguchi, matrícula nº 2357, graduada em farmácia, na função de membro;
VIII - Maurício Smiderle, matrícula nº 3249, graduado em medicina, na função de membro;
IX - Tatiana Kelly Faria Lemos Sabatoski, matrícula nº 3175, graduada em odontologia, na função de membro.

Art. 2º - A comissão designada será responsável pela elaboração dos editais, assim como, pela realização, avaliação e seleção do processo seletivo para a contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 11 de julho de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:9B17640B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016/2025

Autoriza disposição funcional, mediante permuta de servidora do Município de Campo Magro.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) Protocolo n.º 23.510.883-6/25;
b) Despacho da Casa Civil publicado no D.O.P., na Edição n.º 11934, em 02 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a disposição funcional da servidora **SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA,** portadora do RG n.º 13.***.800-8/SESP-PR e do CPF n.º 166.***.*88-77, matrícula n.º 347, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (em extinção), até 31 de dezembro de 2025. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta,** da servidora do Estado do Paraná, **TANIA BOZA,** portadora do RG n.º 5.***.267-4/SESP-PR e do CPF n.º 023.***.*99-59, ocupante do cargo de Agente Educacional I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 02 de julho de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:40894F5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.444/2025

Fixa o vencimento da TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANUAL e do ISSQN OFÍCIO para o ano de 2025.

O Prefeito do Município de Paranavaí/Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto define a **data de vencimento para o exercício de 2025** do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre o trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISSQN OFÍCIO) e da Taxa de Vigilância Sanitária (TXVS ANUAL) anual.
Parágrafo único. Os valores dos tributos descritos no *caput* deste artigo estão previstos nos artigos 178, 181 (itens I, II, III e IV, da Tabela I – ISS OFÍCIO), 231 (Tabela IV – TXVS) e 233 (TXVS ANUAL) da Lei Municipal nº 2.384/2002.

Art. 2º O vencimento dos tributos descritos no art. 1º deste Decreto é **29/08/2025**.
Parágrafo único. O vencimento do lançamento de ofício decorrente de novo cadastro ou alteração cadastral, previsto no art. 233 da Lei Municipal nº 2.384/2002, será o definido pela notificação de lançamento.

Art. 3º Para os contribuintes que forem notificados do lançamento dos tributos previstos no art. 1º deste Decreto **após o dia 30/07/2025**, o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da notificação do sujeito passivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, 9 de julho de 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:59EE29E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 48/2002 que "Institui no Município de Quatro Barras a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 1º e o art. 8º da Lei nº 48/2002 para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...
"Parágrafo Único: O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, a administração, a manutenção, o melhoramento, a expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos." (NR)

...

"Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil a ser administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com a finalidade de cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de julho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:8FEA999D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1708, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Ecopontos no âmbito do Município de Quatro Barras, e dá outras providências**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Ecopontos no Município de Quatro Barras, destinados a receber, por meio de entrega voluntária da população, materiais que não possuírem mais serventia.
§ 1º. Os materiais a que se refere o caput deste artigo são:
I – Entulhos da construção civil;
II – Pedras, cimento, tijolos, madeiras, telhas e louças sanitárias;
III – Restos de poda;
IV – Móveis usados;
V – Outros materiais ou produtos de natureza semelhante.
§ 2º. Nos Ecopontos não serão aceitos resíduos industriais e hospitalares.

Art. 2º. Os Ecopontos têm por objetivo:
I - Oferecer à população um local adequado e acessível para o descarte de resíduos recicláveis e não recolhidos pela coleta convencional;
II - Reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas e áreas verdes;
III - Promover a educação ambiental e a conscientização da população quanto ao correto descarte e reaproveitamento de materiais.

Art. 3º. A implantação dos Ecopontos será feita de forma gradual, com base em estudos técnicos realizados pelo órgão competente da administração municipal, levando em consideração:
I - A densidade populacional;
II - A demanda por descarte seletivo;
III - A infraestrutura urbana disponível.
Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da Administração Municipal definir a logística, os critérios de instalação, o número de unidades e a manutenção dos Ecopontos, garantindo sua viabilidade e funcionamento, podendo eles serem moveis ou fixos nos bairros.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:
I - Definir os locais e horários de funcionamento dos Ecopontos;
II - Promover campanhas educativas sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos;
III - Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem legalmente constituídas;
IV - Garantir a manutenção e vigilância das unidades instaladas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar outras formas de custeio para a execução do programa, inclusive por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou outras fontes de financiamento disponíveis, públicas ou privadas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de julho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:4BB584C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1709, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Quatro Barras, o "Dia Municipal do Flash Back" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Renato Ditadi, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Quatro Barras, o "Dia Municipal Do Flash Back " a ser comemorado anualmente em: 08/11.

Art. 2° O dia Municipal do Flash Back, terá por objetivo celebrar as manifestações dos quatro pilares/elementos da Cultura Flash Back, que são:
Músicas Retrô
Passinhos retrô
Djs Retrô
Colecionadores retrô

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de julho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:A4D272EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1710, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe da criação e implantação do Programa "SINE Itinerante" no Município de Quatro Barras, com o objetivo de descentralizar os atendimentos da Agência do Trabalhador e ampliar o acesso da população de todos os bairros aos serviços públicos de empregabilidade.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos vereadores Renato Ditadi e Thiago Henrique da Silva, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no município o Programa "SINE Itinerante", a ser executado através da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Serviço e a Agência do Trabalhador, com apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Paraná.

Art. 2° O modelo itinerante visa levar os serviços de intermediação de mão de obra, orientação profissional, qualificação e atendimento ao trabalhador diretamente às comunidades mais afastadas do centro urbano, descentralizando os atendimentos e ampliando o alcance da política pública de geração de emprego e renda.

Art. 3º Com a implantação do SINE Itinerante, será possível:
- Promover a inclusão social e econômica;
- Facilitar o acesso da população aos serviços públicos de empregabilidade;
- Oferecer cadastro e atualização de currículos;
- Realizar encaminhamentos para vagas de emprego;
- Divulgar cursos de qualificação profissional;
- Prestar orientação sobre seguro-desemprego e outros programas;
- Reforçar o compromisso com a geração de oportunidades e o combate ao desemprego e à informalidade.

Art. 4º O projeto está amparado legalmente por diversas normativas que regulamentam a atuação dos Sistemas Nacionais e Estaduais de Emprego como:
- Lei nº 13.667/2018, que reestrutura o SINE e permite parcerias entre entes federativos para ampliar a abrangência dos serviços;
- Constituição Federal, Art. 23, que estabelece a competência comum dos entes federados na promoção de programas de emprego;
- Portarias do Ministério do Trabalho que regulamentam o repasse e uso de recursos em programas de intermediação de mão de obra.

Art. 5º A operacionalização do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com a Agência do Trabalhador de Quatro Barras, com o apoio logístico da Secretaria de Estado.

Art. 6º Toda a estrutura física, logística, recursos humanos e matérias necessários para a execução do programa, bem como os recursos orçamentários, poderão ser alocados a partir:
- Das dotações orçamentarias já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Governo, indústria, Comércio e Serviços;
- E do apoio técnico, financeiro e de equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico do Paraná, conforme os programas estaduais já existentes.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de julho de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:D9A63F11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM.
PORTARIA Nº 846/2025

SÚMULA: Designa servidor para fiscal de contrato, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor municipal, abaixo relacionado, com a finalidade de responder pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do contrato para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS, CAIXAS DE LIGAÇÃO, POÇOS DE VISITA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, UTILIZANDO SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO**", em sua respectiva Secretaria, até o término do contrato que der causa a criação desta:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA
MARCIO CRISTIANO DE ASSIS	FISCAL	URBANISMO

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:E50089CC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025 ID: 10391 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0046/2024

Fornecedor: SOARES LOPES & LOPES LTDA - ME
CNPJ/MF: 82.315.128/0001-09
LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
2	45532	Prestação de serviços de arbitragem por diária, sendo 01 (um) árbitro por partida , 02 (dois) auxiliares (bandeirinhas) e 01 (um) mesário(anotador ou representante), para os Campeonatos de Futebol de Campo.	Diária	52	R$ 1.398,0000	R$ 72.696,0000	
8	40773	Prestação de serviços de arbitragem, sendo 03 (três) árbitros por partida, 01 (um) mesário (anotador ou representante) e 01 (um) cronometrista e operador 24 segundos, para campeonatos municipais e regionais na modalidade de Basquete.	Diária	6	R$ 1.419,0000	R$ 8.514,0000	
					TOTAL:	R$ 81.210,0000	

Valor total: R$81.210,00 (oitenta e um mil, duzentos e dez reais).
Sarandi, 10 de julho de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:B4F1AF87

